



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quinta-feira • 13 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1223

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Complementar Nº 003/2019, de 10 de junho de 2019** - Altera a Lei Municipal nº 312/95 e dá outras providências.
- **Lei Nº 890/2019, de 10 de junho de 2019** - Reestrutura o “Conselho Municipal de Educação” do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YOUAH3VVHIMTKFJFSAPUVG

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019

“Altera a Lei Municipal nº 312/95 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 312/95, art. 8º; art. 10, art. 13, § 4º; art. 17 e art. 33, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;
- V - aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

[...]

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

[...]

Art. 13. [...] § 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

[...]

Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

[...]

Art.33 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - aposentadoria, inclusive pelo Regime Geral da Previdência Social;
- VII - posse em outro cargo inacumulável;
- VIII - falecimento.

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos § 1º e § 2º do art. 78.

Art. 3º Fica inserido o inciso III no art. 88, com a seguinte redação: “*III – Além das hipóteses dispostas nos incisos anteriores, as estabelecidas em Decreto, que de igual modo disciplinará as hipóteses de interrupção de exercício*”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 10 de junho de 2019.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 890/2019

“Reestrutura o “Conselho Municipal de Educação” do Município de Castro Alves/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir em conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é composto por 14 (quatorze) membros, escolhidos dentre pessoas de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da educação.

Art. 3º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cada uma das respectivas vagas, como segue:

- I. 1 (um) representante de entidade representativa do Magistério Público Municipal, convocados mediante chamamento público;
- II. 2 (dois) gestores das escolas públicas, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. 2 (dois) professores da educação básica pública, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 2 (dois) servidores da área administrativa da educação pública municipal, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. 2 (dois) trabalhadores da rede privada de ensino, convocados mediante chamamento público;
- VI. 2 (dois) representante de associações comunitárias, convocados mediante chamamento público;
- VII. 2 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação, indicados por este;
- VIII. 1 (um) representante das entidades de educação especial com sede no Município de Castro Alves, convocados mediante chamamento público.

Parágrafo único. Cada segmento definirá para cada Conselheiro titular o seu respectivo suplente.

Art. 4º. Na hipótese do artigo anterior, caso haja superação do número de inscritos para as vagas disponíveis mediante chamamento público, serão realizadas eleições preparadas pela Secretaria Municipal de Educação, entre os que aderiram ao chamamento.

Art. 5º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º A posse dos conselheiros será efetivada em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de quinze dias após a respectiva nomeação.

1/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo conselheiro para completar o mandato de seu antecessor, observados os critérios do art. 2º.

Art. 6º. O exercício das funções de membro do Conselho é incompatível com o de:

I - Secretário Municipal;

II - Ocupante de cargo eletivo em qualquer nível.

Parágrafo único. Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções estabelecidas no *caput* do artigo ser-lhe-á designado substituto, observados os critérios do art. 2º.

Art. 8º. A função de conselheiro é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na forma do seu regimento interno.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão exercer suas atividades profissionais exclusivamente no Município de Castro Alves.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e suas reuniões definidas em regimento.

Parágrafo único. Cada comissão terá um Presidente escolhido entre seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões no período e na forma fixados no regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, por deliberação do plenário, poderá realizar, fora de sua sede, Sessão Plenária ou de Comissão.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação exercerá, em relação ao Sistema Municipal de Ensino, as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial as seguintes:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

III - Estabelecer, em conjunto com o Executivo, diretrizes gerais da Política Educacional do Município de Castro Alves, com base na legislação vigente, estipulando e acompanhando o desenvolvimento da Educação no Município;

IV - Empenhar-se de forma a garantir a execução da legislação Federal, Estadual e Municipal relativa ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil;

V - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

VI - Promover seminários, estudos, debates e plenárias a respeito de assuntos relativos à educação;

VII - Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pelo

Prefeito e/ou Secretário Municipal de Educação;

2/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

- VIII - Contribuir para a fixação de critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União e de outras fontes;
- IX - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- X - Aprovar os regimentos escolares, solicitando à Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos quanto às questões pedagógicas;
- XI - Emitir Termo de Permissão de Mudança de Sede de Estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII - Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a expedição de regulamentos, instruções normativas, portarias e demais atos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de seu titular, para os fins desta Lei.

Art. 16. A fim de atender ao quanto disposto nessa Lei, deverá o Conselho Municipal de Educação, na composição descrita no art. 3º, elaborar novo regimento interno ou revisar o já existente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 10 de junho de 2019.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal